



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

Secretaria de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Igarassu/PE, 23 de maio de 2024



Ofício nº 268/2024

À Secretaria de Gestão Integrada

Assunto: CONTRATAÇÃO DE JOSILDO SÁ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Cumprimentando cordialmente V. S.^a, vimos através deste encaminhar solicitação de instauração de procedimento administrativo de contratação da empresa **JOSILDO DE SÁ CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.831.577/0001-07**, para apresentação artística de **JOSILDO SÁ** em alusão ao ciclo junino, a ser realizado no **POLO SÍTIO HISTÓRICO** do Município de Igarassu/PE, nos dias **22 de junho de 2024**, no valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

Segue também em anexo toda a documentação que comprova a consagração da atração pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como, a justificativa da escolha e comprovações da razoabilidade do valor do show.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Secretaria de Gestão Integrada
Recebido
DATA 28/05/24
RESP fazemir



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (DEFINIÇÃO DO OBJETO)

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSILDO DE SÁ CRUZ, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE JOSILDO SÁ NO EVENTO SÃO JOÃO DE IGARASSU, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.**
- 1.2** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados pela especificidade técnica e não são continuados.

2. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 2.1** A contratação se dará através de contrato administrativo.
- 2.2** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, não prorrogável.
- 2.3** O serviço é enquadrado como especial tendo em vista que não pode ser padronizado e objetivamente exigido em edital, pois se trata de serviço personalíssimo.
- 2.4** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** A contratação será formalizada por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.1.1** Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- 3.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** A contratação do objeto aqui analisado, em respeito ao princípio da publicidade e eficiência, será feita mediante inexigibilidade de licitação, em razão da possibilidade de realização dos serviços, contratando apenas para apresentação artísticas que for necessária de acordo com o planejamento do calendário de eventos da Administração Pública, sem comprometer o orçamento público.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**#Trabalho
que faz
História**



- 4.2. O São João é uma festa tradicional e culturalmente significativa em muitas regiões (especificamente no Nordeste do Brasil), celebrando as tradições locais, promovendo a preservação da cultura popular e fortalecendo os laços comunitários. Festas populares como esta têm um grande potencial para atrair turistas, gerando receita para a cidade através do aumento do fluxo de visitantes, vendas no comércio local, entre outros. Além do turismo, a festa pode impulsionar a economia local ao promover o comércio de alimentos típicos, artesanato regional, produtos culturais e serviços relacionados à organização do evento. A festa de São João pode servir, também, como uma ferramenta de promoção da cidade, destacando suas características únicas, atraindo investimentos e contribuindo para sua visibilidade regional e nacional, é uma oportunidade para oferecer entretenimento gratuito ou a preços acessíveis à população, com apresentações musicais, danças folclóricas, brincadeiras tradicionais e outras atividades recreativas. Celebrar o São João é uma forma de manter vivas as tradições culturais e religiosas locais, preservando a identidade da comunidade e transmitindo esses valores para as gerações futuras.
- 4.3. O município de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões.
- 4.4. Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.
- 4.5. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência.
- 4.7. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.
- 4.8. Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações.
- 4.9. Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado.
- 4.10. Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.



- 4.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
- 4.12. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA
- 4.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual.
- 4.14. Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação, conforme projetos apresentados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.
- 4.15. A atração deverá gravar um "Vídeo Chamada" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento.
- 4.16. A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada.
- 4.17. Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE.
- 4.18. A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final.
- 4.19. A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.
- 4.20. A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração.
- 4.21. Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação.
- 4.22. A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim.
- 4.23. O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduiches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE



- 4.24. Ao chegar no camarim, a atração fará um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação.
- 4.25. A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fã a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco.
- 4.26. Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som.
- 4.27. A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- 4.28. Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.
- 4.29. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** liberar o evento na O.M.S. (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais ônus decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual.
- 4.30. Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da contratação

- 5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Vistoria

- 5.2.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Fiscalização

- 7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. Gestor do Contrato

- 8.1 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.4 O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 8.6 O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;





- 8.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 8.9 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- 8.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP
- 8.11 O gestor do contrato manifestar-se-á sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo do art. 28 do Decreto Municipal nº 082/2023;
- 8.12 O gestor do contrato manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 8.13 O gestor do contrato promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.14 O gestor do contrato providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- 8.15 O gestor do contrato zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

9. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 9.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 9.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.1.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.2.1 Não produzir os resultados acordados;
 - 9.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 9.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 Liquidação

- 9.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **cinco dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar;
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**#Trabalho
que faz
História**



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 9.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 9.3.6 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente atestada, pelo setor responsável.
- 9.3.7 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA/GRUPO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Contrato de exclusividade, quando se tratar de empresa ou empresário exclusivo.





10.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa Mercantil.
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.1.3 Declarações

- a. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b. Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- c. Declaração de inexistência de vínculo empregatício.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor da contratação foi obtido através dos comprovantes de cachês.

11.2 O valor de referência do presente objeto é no total de **RS 38.00,00 (trinta e oito mil reais)**

11.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



ÓRGÃO	UNIDADE	PRO.ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
38.000	38.300	2064	33.90.39	1.500.000

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A Contratada se obriga a:

- 12.1.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência;
- 12.1.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos;
- 12.1.3 Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- 12.1.4 Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado;
- 12.1.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 12.1.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço;
- 12.1.7 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA;
- 12.1.8 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual;
- 12.1.9 Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação, conforme projetos apresentados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual;



- 12.1.10 A atração deverá gravar um “Vídeo Chamada” de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento;
- 12.1.11 A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada;
- 12.1.12 Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE;
- 12.1.13 A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final;
- 12.1.14 A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual;
- 12.1.15 A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração;
- 12.1.16 Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação;
- 12.1.17 A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim;
- 12.1.18 O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 12.1.19 Ao chegar no camarim, a atração fará um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação;
- 12.1.20 A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fã a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco;



- 12.1.21 Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som;
- 12.1.22 A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos;
- 12.1.23 Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação;
- 12.1.24 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** liberar o evento na O.M.S. (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais ônus decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual;
- 12.1.25 Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.
- 12.2 Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:**
- 12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas no termo de referência e de sua proposta.
- 12.1.2 Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração no roteiro da apresentação do artista;
- 12.1.3 Realizar a segurança do material e pessoal da equipe da **CONTRATADA**, desde a sua chegada ao evento até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, que será interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a pôr em risco a segurança do artista.
- 12.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

#Trabalho
que faz
História



12.2.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da apresentação artística, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Igarassu, 23 de maio de 2024.

Thomaz Antonio Da Silva Ferreira

Matrícula: 155379



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

Secretaria de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes de Juventude



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação Artística de **JOSILDO SÁ**, no evento **SÃO JOÃO DE IGARASSU**, a ser realizado no **POLO SÍTIO HISTÓRICO** do Município de Igarassu/PE, em alusão ao ciclo junino, respectivamente no dia **22** de junho de 2024, no valor total de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais).

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude de Igarassu/PE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024. Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Igarassu, 23 de maio de 2024.

Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude



PROPOSTA DE SHOW DE JOSILDO SÁ **SÃO JOÃO DE IGARASSU**

Recife, 07 de maio de 2024.

À
PREFEITURA DE IGARASSU/PE



Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística do cantor JOSILDO SÁ, no evento SÃO JOÃO DE IGARASSU, a se realizar no SÍTIO HISTÓRICO DE IGARASSU, no dia 22/06/2024 com duração de 1h30, inclusive do valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme descrito abaixo:

Atração	Local	Data	NOME DO EVENTO	Valor
Josildo Sá	Sítio Histórico de Igarassu	22/06/2024	SÃO JOÃO DE IGARASSU	38.000,00

Atenciosamente,


Josildo de Sá Cruz-ME
CNPJ: 10.831.577/0001-07
81.987137229 / 987140868
e-mail: josildosa@gmail.com

SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES
Rua Silveira Lobo, nº32, Caixa postal 405, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030
Fones: (81)9.8714.0868 / 9.8713.7229
E-mail: josildosa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 01B0.F076.2AF5.341C

Certidão gerada em 29/5/2018 13:24:15

PROTOCOLO SIARCO 18/900834-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA
NIRE 26.1.0351864-1
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYNES BEZERRA DA
COSTA; DN: cn=ANDRÉ AYNES BEZERRA DA
COSTA, o=GOV DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, ou=GOV DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, c=BR

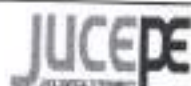
ARQUIVADO EM 29/5/2018 13:24:15

AUTENTICIDADE 01B0.F076.2AF5.341C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01B0F0762AF5341C>

Recife, 29 de maio de 2018

André Aynes Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado em 10.831.5770321-07 - João de sa cruz rna
Data - 29/05/2018 01:24:15

Código de Autenticação 01B0.F076.2AF5.341C

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01B0F0762AF5341C>

Documento Assinado eletronicamente conforme a Lei 2004-0 de 2004 e a Lei 10.501-1, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme E.O. 173 de 1/06/2007 - AJUT

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0351864-1
IP PROTOCOLO 0961158-7 PROTOCOLO 9140098 DE 14/05
IP ARQUIVAMENTO 2429174119 ARQUIVADO 29/05/18 13:24:15
EMPRESA SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA,
DENOMINADA **SAMBA DE LATADA
PRODUÇÕES LTDA.**

JUCEPE

Pelo presente instrumento particular de constituição de Sociedade
Empresária do tipo Limitada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, ao
final assinados:

I) **JOSILDO DE SÁ CRUZ**, brasileiro, solteiro, cantor, portador da cédula de
identidade RG 1.818.080, expedida pela SSP-PE, em 29/10/1998, inscrito no
CPF (MF) sob o n.º 404.634.514-49, nascido em Tacaratu (PE), aos 23 de
março de 1965, domiciliado em Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde
reside na Estrada do Encanamento, nº 330, apto. 03, bairro do Parnamirim,
CEP 52060-210; e,

II) **ROBERTA BATISTA JANSEN**, brasileira, solteira, produtora cultural,
portadora da cédula de identidade RG 5.438.038, expedida pela SSP-PE, em
22/09/1999, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 029.747.414-60, nascida em Recife
(PE), aos 11 de janeiro de 1978, domiciliada em Recife, capital do Estado de
Pernambuco, onde reside na Estrada do Encanamento, nº 330, apto. 03, bairro
do Parnamirim, CEP 52060-210, partes que, entre si, têm justo e acordado
constituir, como de fato constituída tem, uma sociedade empresária, tipo
limitada, denominada **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.** (Sociedade),
o que ora formalizam através do presente instrumento, nas condições
constantes nas cláusulas que se seguem, que reciprocamente ajustam,
pactuam, aceitam e outorgam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e por
seus eventuais sucessores, a qualquer título.

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/04/2009 SOC Nº: 26201746753 Protocolo: 09/047381-7
SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA	
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES SECRETÁRIO-GERAL	

Chelo Cruz Mael
Advogada de Pernambuco - P.O. 0000000
Instituição de Advocacia de Pernambuco
12/04/2009



Documento disponibilizado a 10.631.577/0001-07 - Josildo de Sá Cruz me
Data - 29/05/2018 13:24:15

Código de Autenticação 01B0F07B2AF5341C

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/validacao/validacao.asp?cd=01B0F07B2AF5341C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 04/10/2001, em sintonia com a Lei nº 13.709 de 09/10/2001 e a Lei nº 11.743 de 10/09/2008 - ALP

CHANCELA DIGITAL

DATA: 30.1.2009 09:41

MP PROTOCOLADO: 09/04/2009 10:00:00

MP REGISTRADO: 09/04/2009 10:00:00

EMPRESA: SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA





Capítulo II Do capital social e quotas

Cláusula 5.ª - O capital da sociedade empresária **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA**, totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo a seguinte distribuição entre seus sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
- Josildo de Sá Cruz	5.000	5.000,00	50,00%
- Roberta Batista Jansen	5.000	5.000,00	50,00%
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00%

Cláusula 6.ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único - À luz do inciso VIII do artigo 997 do Código Civil - Lei 10.406/2002 - os sócios declaram que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7.ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações das reuniões dos sócios. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido no capítulo III.

Capítulo III Da cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula 8.ª - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 60





(sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo único - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula 9.ª - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 10 - Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula 8ª.

Cláusula 11 - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

Capítulo IV Das deliberações sociais

Cláusula 12 - Ressalvado o disposto nas cláusulas 7ª, 18 e 19 deste instrumento, a sociedade deliberará validamente, independentemente de reunião ou assembleia, pela manifestação da vontade de sócios que detenham, entre si, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das quotas do capital social, correspondendo para cada quota 01 (um) voto.

Cláusula 13 - Nas hipóteses em que for analisada matéria versando sobre a exclusão de sócio por justa causa ou no caso em que um ou mais sócios





ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, as deliberações serão tomadas em reunião, consoante § 1.º do art. 70 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

JUCEPE

Capítulo V Da administração

Cláusula 14. - A administração da Sociedade caberá aos sócios quotistas Josildo de Sá Cruz e Roberta Batista Jansen que, em conjunto e ou isoladamente, desempenharão suas funções com o título de **sócio-administrador**, cabendo-lhe o uso da denominação social para todos e quaisquer atos de administração e gestão da sociedade e para sua representação ativa ou passiva, em Juízo ou fora dele

§ 1.º - Para os atos que importem em alienação ou oneração de bens que integrem o Ativo Permanente da Sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios.

§ 2.º - É defeso aos sócios, seja individualmente, seja representando a Sociedade, utilizarem-se da razão social em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, como tal entendido, inclusive, o uso de fiança e aval em favor de terceiros.

§ 3.º - De acordo com o art. 1.018 do Código Civil-2002, ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatário da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por um administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações "ad judicia", terão prazo de validade que não poderá exceder de 02 (dois) anos.





§ 4.º - Todos os atos praticados em desobediência ao que fica aqui estabelecido serão nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito com relação à sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos seus autores.

§ 5.º - Os sócios, unânimesmente, renunciam à percepção de qualquer remuneração a título de pro-labore, independentemente de exercerem, ou não, a administração da Sociedade.

Capitolo VI

Da retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Grupos 19 - Qualquer entidade que não seja do tipo religiosa ou de assistência social, que não seja instituída com o propósito de obter lucro, e que não seja instituída com o propósito de obter lucro, e que não seja instituída com o propósito de obter lucro.

Clausula 115 - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Clausula 16 — "A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade. A falta de pluralidade de sócios, se não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias, ensejará a dissolução, inteligência do inciso IV, art. 1.033, do Código Civil.

Clausula 17 – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, sucedo o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do(s) sócio(s) remanescente(s) aceitar, ou não. Havendo recusa por parte do(s) sócio(s) remanescente(s), este(s) fará (ão) levantar balanço específico, para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406, de 2002.





Cláusula 18: Para atender aos interesses da sociedade, poderá ocorrer a exclusão de sócio da empresa, ou da administração da sociedade, por deliberação de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do total do capital realizado, constituindo-se justo motivo àquela exclusão: a) descumprimento das obrigações constantes do presente contrato; b) provocação sistemática de dissídios entre os sócios que torne impossível a administração da sociedade; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste Instrumento e da Lei que o rege; d) concorrência desleal; e, e) insolvabilidade, inadimplência, ausência ou impedimento do sócio.

Cláusula 19 - Qualquer alteração prevista nas alíneas desta cláusula poderá ser efetuada com a concordância de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor total do capital social realizado, através de instrumento de alteração de contrato social, não sendo necessárias, assim, as assinaturas dos demais sócios. Para os fins desta cláusula, consideram-se alterações: a) demissão ou destituição de administradores; b) alteração de poderes dos administradores; c) dissolução da sociedade; d) modificação do seu objeto social; e) transformação da sociedade em sociedade anônima ou em sociedade de qualquer outra espécie; e, f) remuneração dos administradores.

Capítulo VII

Do pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula 20 - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.





Cláusula 21 – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à redução do capital social e respectivas reservas, se for o caso.

Capítulo VIII

Das demonstrações financeiras, contábeis e sociais e destino do resultado

Cláusula 22 - Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas vigentes, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, suportar eventuais prejuízos verificados.

Parágrafo único - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados, na razão direta da participação que o sócio detenha no capital da sociedade ou por outros critérios expressa ou tacitamente deliberados ou adotados.

Capítulo IX

Da declaração de desimpedimento

Cláusula 23 – Os sócios administradores **Josildo de Sá Cruz** e **Roberta Batista Jansen** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de





Por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir nos exatos termos, as condições e estipulações acima, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o que fazem juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

OLINDA (PE), 18 de março de 2009.

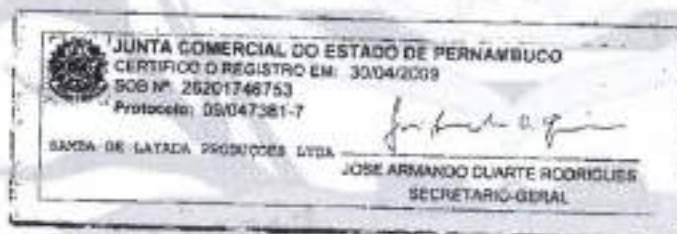
Josildo de Sá Cruz
 Josildo de Sá Cruz
Roberta Salista Jansen
 Roberta Salista Jansen

Arildo Marouica
 Advogado
 OAB-PE 27.255

TESTEMUNHAS:

Alexandro de Lapa Moraes
 Alexandro de Lapa Moraes
 RG: 4.571.498 SCS-PE
 CPF: 856.125.574-00

Joseane Caetano de Lima Moraes
 Joseane Caetano de Lima Moraes
 RG: 5.574.724 SSP-PE
 CPF: 012.732.534-43



Claudio Queiroga Maciel
 Claudio Queiroga Maciel
 Advogado em Exercício - Port. 02522/08
 Seção de Análise de Processos
 Data: 10/04/09





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 01AG.E076.2AF8.341C

Certificado gerado em 29/5/2018 13:22

PRATO

**SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.**

CNPJ(MF) 10.831.577/0001-07

NIRE: 2620.174.675-3

Av. Fagundes Varela, 110, Loja 7, CxPST 09, Jardim Atlântico, Olinda(PE), CEP 53.140-080

JUCEPE**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de alteração os outorgantes e reciprocamente outorgados, ao final assinados:

I) **JOSILDO DE SÁ CRUZ**, brasileiro, solteiro, cantor, portador da cédula de identidade RG 1.818.080, expedida pela SSP-PE, em 29/10/1998, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 404.634.514-49, nascido em Tacaratu (PE), aos 23 de março de 1965, domiciliado em Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Estrada do Encanamento, n.º 330, apto. 03, bairro do Parnamirim, CEP 52060-210; e,

II) **ROBERTA BATISTA JANSEN**, brasileira, solteira, produtora cultural, portadora da cédula de identidade RG 5.438.038, expedida pela SSP-PE, em 22/09/1999, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 029.747.414-60, nascida em Recife (PE), aos 11 de janeiro de 1978, domiciliada em Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Estrada do Encanamento, n.º 330, apto. 03, bairro do Parnamirim, CEP 52060-210; **Únicos** sócios quotistas da sociedade empresária, tipo limitada, que gira sob a denominação **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.(Sociedade)**, com sede na Avenida Fagundes Varela, n.º 110, loja 7, CXPST 09, bairro Jardim Atlântico, Olinda (PE), CEP 53.140-080, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.831.577/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, **NIRE N.º 2620.174.675-3**, em 30 de abril de 2009, estando com seu capital social, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos seus quotistas, em dinheiro, moeda legal e corrente do País, têm, entre si, justo e acordado promover a **1ª alteração** do Contrato Social da Sociedade, visando alterar seu objeto social, nas condições e cláusulas que se seguem, que reciprocamente ajustam, pactuam, aceitam e outorgam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e por seus eventuais sucessores, a qualquer título.

Assinatura de Roberta Batista Jansen
Assinatura de Josildo de Sá Cruz
Assinatura de Procel - Port. 02/1/2009
Unidade de Análise de Procel
Mot. 5005-9

JUCEPE

Documento disponibilizado a 10.831.577/0001-07 - Josildo de Sá Cruz me

Data - 28/05/2018 13:22:42

Código de Autenticação 61AC.E076.2AF5.341C

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticação: https://www.jucepe.pe.gov.br/validacao/autenticacao.aspx?cd=61AC.E076.2AF5.341C

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. 173 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

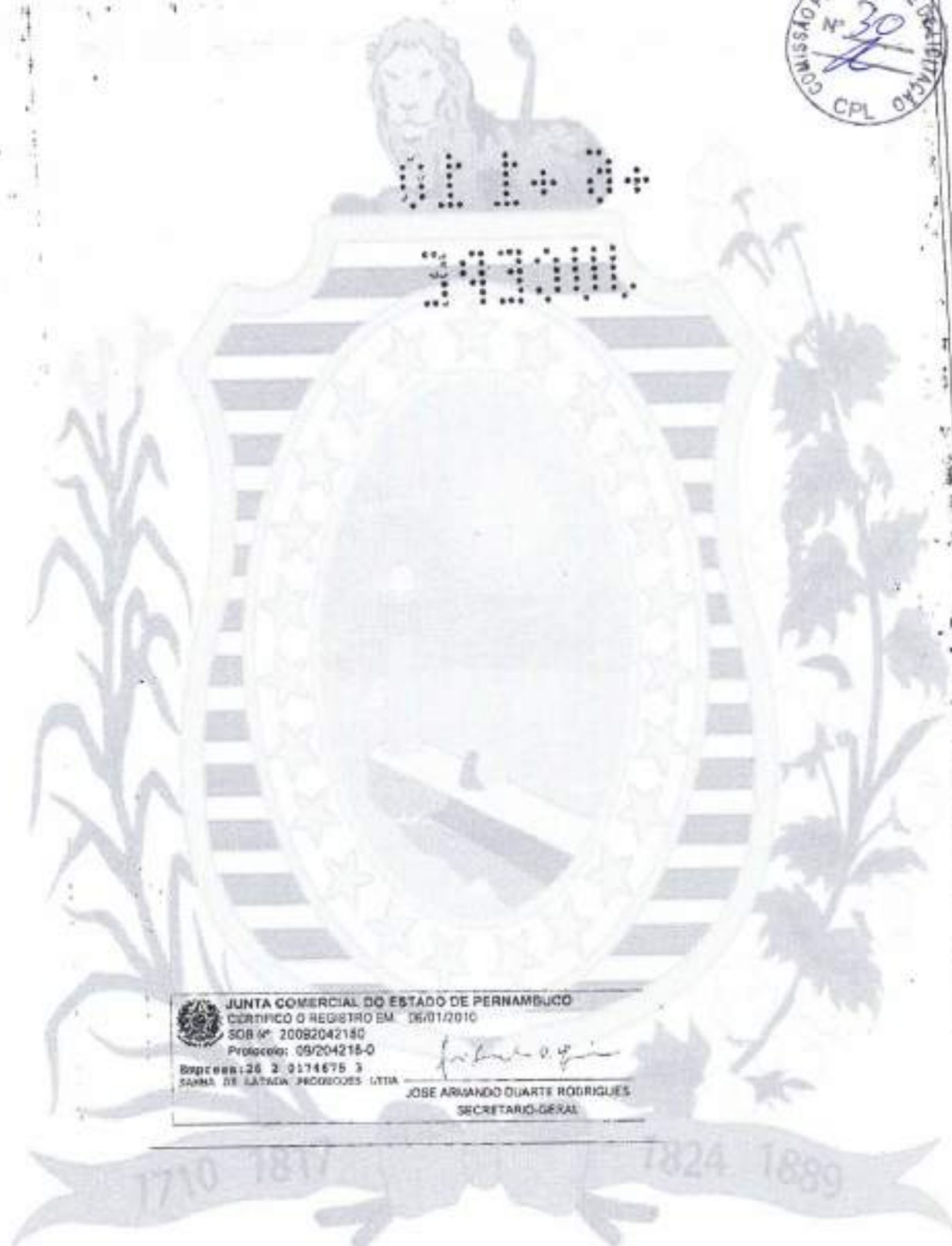
CPF: 10.831.577/0001-07

Nº PROTOCOLO: 0804018-6 PROTOCOLOADO(S) EM 07/05/2018

Nº ANEXO(S): 01 ANEXO(S) PROTOCOLO(S) EM 07/05/2018

EMPRESA: SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/01/2010

SOR Nº 20082042180

Protocolo: 09/204218-0

Express: 26 2 0174675 3

SARMA DE LATAM PRODUCOES LTDA

JOSE ARMANDO QUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 10.831.577/001-07 - Joãoão de sa cruz ma
Data - 29/5/2018 13:22:40

Código de Autenticação 01AC.E078.2AF5.341C

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoc/chanceladigital.asp?nr=01AC00782AF5341C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº10 de 11/09/2001 - A12

CHANCELA DIGITAL

Nº 30.1.001/199-1

Nº PROTOCOLO 00042180 PROTOCOLADO 06/01/2010 07:45:20

Nº ARQUIVAMENTO 2008042180 ARQUIVADO 20/02/10 10:22:40

EMPRESA SARMA DE LATAM PRODUCOES LTDA



Cláusula 1.ª - A Sociedade passará a ter por objeto social a produção cultural e artística; a produção musical, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, organização de eventos artístico-culturais, incluindo as atividades de sonorização e iluminação; gravação de som e de edição de áudio.

Cláusula 2.ª - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estatuidas no Contrato de Constituição não modificadas pela presente alteração.

E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir nos exatos termos, as condições e estipulações acima, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o que fazem juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

OLINDA (PE), 30 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
José da Cruz

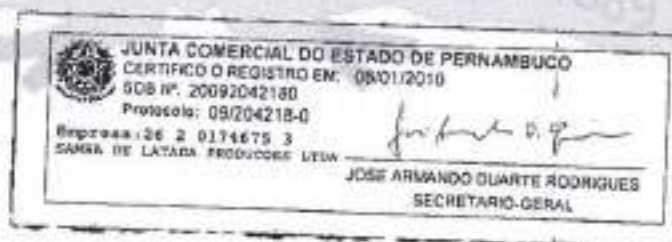
[Assinatura]
Roberta Batista Jansen

[Assinatura]
Arlindo Marostica
Advogado
OAB-PE 27.252

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Alexandre de Luna Moraes
RG: 4.571.496 SSP-PE
CPF: 888.125.574-00

[Assinatura]
João Carlos de Lima Moraes
RG: 5.574.724 SSP-PE
CPF: 012.732.534-42





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 01A9.B076.2AF5.341C

Certidão gerada em 29/5/2018 13:21:15

PROTOCOLO SIARCO 18/900821-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	SAMBA DE LATADA PRODUCOES LTDA
NIRE	26.1.0351864-1
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYNES BEZERRA DA
COSTA, DN: cn=ANDRÉ AYNES BEZERRA DA
COSTA, o=JUCEPE, ou=GOV, email=andrea.bezerra@jucepe.pe.gov.br, c=BR
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 29/5/2018 13:21:15

AUTENTICIDADE 01A9.B076.2AF5.341C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01A9B0762AF5341C>

Recife, 29 de maio de 2018

André Aynes Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 10.631.677/0001-07 - João de sa cruz me
Data - 29/05/2018 01:21:15

Código de Autenticação 01A9.B076.2AF5.341C

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01A9B0762AF5341C>

Documento Assinado por meio digital, conforme art. 10º da Lei nº 20042 de 29/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme o Decreto nº 11982/2011 - ANEP

CHANCELA DIGITAL

MDF 35.1.001-004-1
M PROTOCOLO 1011214 @ PROTOCOLO 10122011 08:30:40
M ARQUIVAMENTO 20180529 13:21:15
EMPRESA SAMBA DE LATADA PRODUCOES LTDA



SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ (MF) 10.831.577/0001-07

NIRE 2620.174.675-3

19 12 10

JUCEPE

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os outorgantes e reciprocamente outorgados, ao final assinados:

I) JOSILDO DE SÁ CRUZ, brasileiro, solteiro, cantor, portador da cédula de identidade RG 1.818.080, expedida pela SSP-PE, em 29/10/1998, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 404.634.514-49, nascido em Tacaratu (PE), aos 23 de março de 1965, domiciliado em Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Estrada do Encanamento, nº 330, apto. 03, bairro do Parnamirim, CEP 52.060-210; e,

II) ROBERTA BATISTA JANSEN, brasileira, solteira, produtora cultural, portadora da cédula de identidade RG 5.438.038, expedida pela SSP-PE, em 22/09/1999, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 029.747.414-60, nascida em Recife (PE), aos 11 de janeiro de 1978, domiciliada em Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Estrada do Encanamento, nº 330, apto. 03, bairro do Parnamirim, CEP 52.060-210.

1. Preâmbulo

1.1. Josildo de Sá Cruz e Roberta Batista Jansen, únicos sócios quotistas da Sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.(Sociedade)**, com sede na Avenida Fagundes Varela, nº 110, loja 7, CXPST 09, bairro Jardim Atlântico, Olinda (PE), CEP 53.140-080, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.831.577/0001-07, com seus





01 91 41

343000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/12/2010

SDR Nº: 20101746140

Protocolo: 10/174614-8

Sapcepe: 26.2.0174675-3

SANGA DE LATADA PRODUCOES LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES

SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 10.831.677.0001-07 - João de sa cruz ma

Data - 23/05/2018 13:21:15

Código de Autenticação 01A2B0762AF5341C

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/validar/assinatura/assinatura/01A2B0762AF5341C>

Documento Assinado por meio digital, conforme Lei 2006-0 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei 2.728 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

Nº

26.1.039.994-1

Nº PROTOCOLO

101161644/PROTOCOLADO 13/03/2010 08:30:40

Nº ARQUIVAMENTO

0101071148 ARQUIVADO 28/03/2010 13:21:15

EMPRESA

SANGA DE LATADA PRODUCOES LTDA





atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o **NIRE N° 2620.174.675-3**, em 30 de abril de 2009 e sua **1ª alteração contratual** registrada em 06/01/2010, sob o n° 2009.204.218-9, estando com seu capital social, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda legal e corrente do País, têm, entre si, justo e acordado promover a **2ª alteração contratual**, visando alterar seu domicílio fiscal, bem como **consolidar** seu contrato social, nas condições e cláusulas que se seguem, que reciprocamente ajustam, pactuam, aceitam e outorgam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e por seus eventuais sucessores, a qualquer título.

2. Da alteração

2.1. Da mudança de endereço da sede social para outro município da mesma UF

2.1.1. Mantido o atual foro, fica alterado o domicílio fiscal da Sociedade para o endereço da Rua Silveira Lobo, n° 32, caixa postal n° 405, Poço, Recife (PE), CEP 52.061-030

3. Da consolidação do contrato social

3.1. Os sócios quotistas **Josildo de Sá Cruz e Roberta Batista Jansen**, por este instrumento e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAM** o contrato social da **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ (MF) **10.831.577/0001-07**, **NIRE N° 2620.174.675-3**, com expressa revogação de todas as disposições constantes do instrumento de constituição e de sua primeira alteração, o que ora formalizam através do presente instrumento, que reciprocamente ajustam, pactuam, aceitam e outorgam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e por seus eventuais sucessores, a qualquer título



**SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.**

CNPJ (MF) 10.831.577/0001-07

Rua Silveira Lobo, nº 32, caixa postal nº 405, Poço, Recife (PE), CEP 52061-030

NIRE 2620.174.675-3

JUCEPE**Capítulo I****Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social.**

Cláusula 1.ª - Sob a denominação social **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA. (Sociedade)**, gira a presente Sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Parágrafo único - A Sociedade poderá utilizar-se, para a sua comunicação com o público, do título do estabelecimento (nome fantasia) **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES**.

Cláusula 2.ª - A Sociedade empresária **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.** tem sua sede no endereço da Rua Silveira Lobo, nº 32, caixa postal nº 405, Poço, Recife (PE), CEP 52.061-030. A Sociedade poderá abrir e encerrar filial, agência e escritório, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo único - É mantido o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura oriundas deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

3



Documento disponibilizado a 10.831.577/0001-07 - Juízo de 1ª instância

Data - 29/05/2018 13:21:15

Código de Autenticação 01A0.B076.2AF5.341C

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoeletronicovalidar.asp?cd=01A0B0762AF5341C>

Documento assinado por meio digital, conforme MP nº 220-2 de 24/09/2011, que rediz a Lei nº 14.066 de 2002, e Lei nº 11.092 de 2002, e Lei nº 11.092 de 2002, e Lei nº 11.092 de 2002.

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1001/0001

Nº PROTOCOLO

Nº INSCRIÇÃO 26201746753

EMPRESA SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA





Cláusula 3.ª – A Sociedade iniciou suas atividades com o arquivamento do instrumento de constituição perante a JUCEPE, sendo ~~indeterminado~~ seu prazo de duração.

Cláusula 4.ª - A Sociedade tem por objeto social a produção cultural e artística, a produção musical, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; organização de eventos artístico-culturais, incluindo as atividades de sonorização e iluminação; gravação de som e de edição de áudio.

Capítulo II Do capital social e quotas

Cláusula 5.ª - O capital da Sociedade empresária **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA.**, totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo a seguinte distribuição entre seus sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
- Josildo de Sá Cruz	5.000	5.000,00	50,00%
- Roberta Batista Jansen	5.000	5.000,00	50,00%
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00%

Cláusula 6.ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único - À luz do inciso VIII do artigo 997 do Código Civil – Lei 10.406/2002 - os sócios declaram que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7.ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou





parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações das reuniões dos sócios. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido no capítulo III

III

Capítulo III Da cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula 8.ª - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo único - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula 9.ª - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 10 - Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula 8ª.

Cláusula 11 - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.



Capítulo IV Das deliberações sociais



Cláusula 12 – Ressalvado o disposto nas cláusulas 7ª, 18 e 19 deste instrumento, a sociedade deliberará validamente, independentemente de reunião ou assembléia, pela manifestação da vontade de sócios que detenham, entre si, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das quotas do capital social, correspondendo para cada quota 01 (um) voto.

Cláusula 13 - Nas hipóteses em que for analisada matéria versando sobre a exclusão de sócio por justa causa ou no caso em que um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, as deliberações serão tomadas em reunião, consoante § 1.º do art. 70 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Capítulo V Da administração

Cláusula 14 - A administração da Sociedade caberá aos sócios quotistas **Josildo de Sá Cruz e Roberta Batista Jansen** que, em conjunto e ou isoladamente, desempenharão suas funções com o título de **sócio-administrador**, cabendo-lhe o uso da denominação social para todos e quaisquer atos de administração e gestão da Sociedade e para sua representação ativa ou passiva, em Juízo ou fora dele.

§ 1.º - Para os atos que importem em alienação ou oneração de bens que integrem o Ativo Permanente da Sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios.

§ 2.º - É defeso aos sócios, seja individualmente, seja representando a Sociedade, utilizarem-se da razão social em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, como tal entendido, inclusive, o uso de fiança e aval em favor de terceiros.





§ 3.º - De acordo com o art. 1.018 do Código Civil-2002, ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatário da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por um administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações "ad judícia", terão prazo de validade que não poderá exceder de 02 (dois) anos.

§ 4.º - Todos os atos praticados em desobediência ao que fica aqui estabelecido serão nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito com relação à sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos seus autores.

§ 5.º - Os sócios, unanimemente, renunciam à percepção de qualquer remuneração a título de **pro-labore**, independentemente de exercerem, ou não, a administração da Sociedade.

Capítulo VI

Da retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula 15 - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula 16 - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade. A falta de pluralidade de sócios, se não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias, ensejará a dissolução, inteligência do inciso IV, art. 1.033, do Código Civil.





Cláusula 17 – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do(s) sócio(s) remanescente(s) aceitar ou não. Havendo recusa por parte do(s) sócio(s) remanescente(s), este(s) fará (ão) levantar balanço específico, para aceitar as contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 18 - Para atender aos interesses da sociedade, poderá ocorrer a exclusão de sócio da empresa, ou da administração da sociedade, por deliberação de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do total do capital realizado, constituindo-se justo motivo àquela exclusão: **a)** descumprimento das obrigações constantes do presente contrato; **b)** provocação sistemática de dissídios entre os sócios que torne impossível a administração da sociedade; **c)** abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege; **d)** concorrência desleal; **e)** insolvabilidade, inadimplência, ausência ou impedimento do sócio.

Cláusula 19 - Qualquer alteração prevista nas alíneas desta cláusula poderá ser efetuada com a concordância de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor total do capital social realizado, através de instrumento de alteração de contrato social, não sendo necessárias, assim, as assinaturas dos demais sócios. Para os fins desta cláusula, consideram-se alterações: **a)** demissão ou destituição de administradores; **b)** alteração de poderes dos administradores; **c)** dissolução da sociedade; **d)** modificação do seu objeto social; **e)** transformação da sociedade em sociedade anônima ou em sociedade de qualquer outra espécie; **e, f)** remuneração dos administradores.





Capítulo VII

Do pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula 20 – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts.1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 21 – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à redução do capital social e respectivas reservas, se for o caso.

Capítulo VIII
Das demonstrações financeiras, contábeis e sociais e destino do resultado

Cláusula 22 - Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas vigentes, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, suportar eventuais prejuízos verificados.

Parágrafo único - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados, na razão direta da participação que o sócio detenha no capital da sociedade ou por outros critérios expressa ou tacitamente deliberados ou adotados.

Q





E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir nos exatos termos, as condições e estipulações acima, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o que fazem juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (PE), 08 de dezembro de 2010.

[Signature]
José de Sá Cruz

[Signature]
Roberta Batista Jansen

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Valter Gomes de Almeida Filho
RG: 3.256.583-5/DS-PE
CPF: 545.274.904-78

[Signature]
Alexandre Luna Moraes
RG: 4.571.496-5/SS-PE
CPF: 866.125.574-00

[Signature]
Arlindo Marostica
Advogado
OAB-PE 27.255

[Signature]
Valdete Rangel Caleça
Analista de Processos - Port. 06/2010
Unidade de Registro de Processos
Mat. 110140

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 14/12/2010
SOB Nº: 20101746148
Protocolo: 101174614-8
Supressa: 26 2 0174675 3
EMPRESA DE LATADA PRODUTORES LTDA
[Signature]
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

11





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 019E.1076.2AF5.341C

Certidão gerada em 29/5/2018 10:06:52

PROTOCOLO SIARCO 18/000809-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA SAMBA DE LATADA PRODUCOES LTDA
NIRE 26.1.0351864-1
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, o=PE, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, email=andres.bezerra@pe.gov.br, c=BR
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE/PE

ARQUIVADO EM 29/5/2018 10:06:52

AUTENTICIDADE 019E.1076.2AF5.341C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=019E10762AF5341C>

Recife, 29 de maio de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 10.821.577.0001-07 - Juízo de 1ª Instância

Data - 29/05/2018 10:06:52

Código de Autenticação 019E.1076.2AF5.341C

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=019E10762AF5341C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 20/04/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº12 de 19/06/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0351864-1

MP PROTOCOLADO 14/05/2018 10:06:52

MP ARQUIVAMENTO 29/05/2018 10:06:52

EMPRESA SAMBA DE LATADA PRODUCOES LTDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 10.831.577/0001-07

10.831.577/0001-07

JOSILDO DE SA CRUZ nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1965, separado, músico, CPF/MF nº 404.634.514-49, carteira de identidade nº 1818080, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) ESTRADA DO ENCANAMENTO, 330, APTº 03, POÇO DA PANELA, RECIFE, PE, CEP 52.060-210, BRASIL.

ROBERTA BATISTA JANSEN nacionalidade brasileira, nascida em 11/01/1978, solteira, produtora cultural, CPF/MF nº 029.747.414-60, carteira de identidade nº 5438038, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) ESTRADA DO ENCANAMENTO, 330, APTº 03, POÇO DA PANELA, RECIFE, PE, CEP 52.060-210, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26201748753, com sede Rua Silveira Lobo, 32, Caixa Postal 405, Poço Recife, PE, CEP 52.061-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.831.577/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio ROBERTA BATISTA JANSEN, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ROBERTA BATISTA JANSEN transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOSILDO DE SA CRUZ, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: JOSILDO DE SA CRUZ, com 10.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/11/2014
	SER Nº: 20148138713
	Protocolo: 14/813571-3
	Empresa: 26 2 0174675 3
SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA	
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO	
SECRETÁRIO-GERAL	

Reg: 81400000674483

Página 1



Documento disponibilizado em 10.831.577/0001-07 - josildo de sa cruz me

Data - 28/02/2018 10:06:52

Código de Autenticação 018E-187E-2AF5-341C

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodownload/validacao.asp?cd=018E187E2AF5341C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei nº 11960/2009 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

SER: 26.1005/884-1

Nº PROTOCOLO: 14813571-3 PROTOCOLADO 10/11/2014 08:38:00

Nº ARQUIVAMENTO: 20148138713 ARQUIVADO 28/02/2018 10:06:52

EMPRESA: SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES LTDA





JOSILDO DE SA CRUZ, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

CLAUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 1 de outubro de 2014.

17º DISTRITO
CARTÓRIO NOTO
DA PALMELA

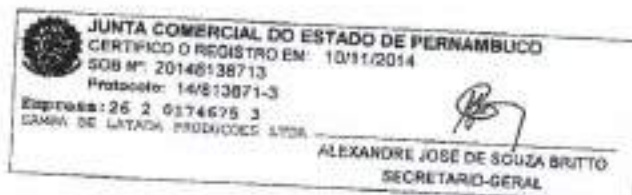
JOSILDO DE SA CRUZ
CPF: 404.634.514-49

17º DISTRITO
CARTÓRIO NOTO
DA PALMELA

ROBERTA BATISTA JANSEN
CPF: 029.747.414-60

Cartório Notarial do 17º Distrito de Recife
Assinatura do Tabelião
José Francisco de Souza Brito

CARTÓRIO 17º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PALMELA - RECIFE - PE
Póço da Capa Fone: 308 - Caixa Postal - Recife - PE. CEP: 51000-020
Reconheço por este instrumento a assinatura de
JOSILDO DE SA CRUZ, ROBERTA BATISTA JANSEN
a qual conferem com o padrão registrado nesta serventia, sob fé.
Recife-PE, 22 de outubro de 2014. *Em teste* da verdade
Mônica Sandoz Rêgo Sales - Substituta
Emit.: R\$ 5,18 TMR: R\$ 1,24 Total: R\$ 7,42
Cód.: 0074367, 0069200403.15999 e 0074369, 0069200403.18600
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/midigital.
Valido somente com uso do autenticado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.831.577/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2009
NOME EMPRESARIAL JOSILDO DE SA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMBA DE LATADA PRODUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SILVEIRA LOBO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CXPST 405
CEP 52.061-030	BARRIO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO rbjansen@hotmail.com		TELEFONE (81) 3265-6616/ (81) 8713-7229
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 11:47:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSILDO DE SA CRUZ
CNPJ: 10.831.577/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:47 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **D61B.CEB0.B3DD.660B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CH 06 244



Pernambuco



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000003248604-79

Data de Emissão: 25/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.831.577/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Secretaria de Gestão Integrada
Assessoria Jurídica
DATA 24/06/24
1229



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME

3. Endereço

Rua Silveira Lobo, 32 CX POSTAL 405
BAIRRO Poço, CEP 52061-030, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

01-90-5 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

811.9269.3906

10. Expedida em

Recife, 06 de MAIO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

26 de ABRIL de 2024

[Handwritten signature]
Comissão de Licitação
DATA 04/06/24
CEGO



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.831.577/0001-07
Razão Social: JOSILDO DE SA CRUZ
Endereço: R SILVEIRA LOBO 32 CXPST 405 / POÇO DA PANELA / RECIFE / PE / 52061-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050802431586303648

Informação obtida em 23/05/2024 13:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSILDO DE SA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.831.577/0001-07

Certidão nº: 24843017/2024

Expedição: 10/04/2024, às 00:10:09

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSILDO DE SA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.831.577/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria de Trabalho
DATA 04/05/24
NESP



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES**, razão social JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME, CNPJ 10.831.577/0001-07, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Josildo de Sá Cruz, portador(a) do CPF 404.634.514-49 e da Carteira de Identidade n.º 1818080, expedida pelo(a) SSP/PE em 11/10/2023, DECLARA, para atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como no Inciso VI, ART. 68 da lei federal N° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RECIFE, 23 DE MAIO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSILDO DE SÁ CRUZ
Data: 07/06/2024 10:27:06-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

JOSILDO DE SÁ CRUZ
CNPJ: 10.831.577/0001-07
81.987137229 / 987140868
e-mail: josildosa@gmail.com

SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES
Rua Silveira Lobo, nº32, CX 405, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030
Fones: (81)9.8714.0868 / 9.8713.7229 - E-mail: josildosa@gmail.com



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Empresa **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES**, razão social JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME, CNPJ 10.831.577/0001-07, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Josildo de Sá Cruz, portador(a) do CPF 404.634.514-49 e da Carteira de Identidade n.º 1818080, expedida pelo(a) SSP/PE em 11/10/2023, NA QUALIDADE DE PROPONENTE AO MUNICÍPIO DE IGARASSU DECLARA, sob as penas da lei, que não possui sócio(s) majoritário(s) e/ou sócio(s) administrador(es) que integra(m) o quadro funcional, como servidor/empregado público ou membro comissionado, de órgão direto ou indireto da administração municipal, promotor do procedimento licitatório e/ou responsável pela condução da licitação e não exerce funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato proveniente deste processo administrativo.

RECIFE, 23 DE MAIO DE 2024.

 Documento assinado digitalmente
JOSILDO DE SÁ CRUZ
Data: 27/05/2024 15:37:08
Verifique em <https://verificar.gov.br>

JOSILDO DE SÁ CRUZ
CNPJ: 10.831.577/0001-07
81.987137229 / 987140868
e-mail: josildosa@gmail.com

SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES
Rua Silveira Lobo, nº32, CX 405, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030
Fones: (81)9.8714.0868 / 9.8713.7229 - E-mail: josildosa@gmail.com



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A Empresa **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES**, razão social JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME, CNPJ 10.831.577/0001-07, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Josildo de Sá Cruz, portador(a) do CPF 404.634.514-49 e da Carteira de Identidade n.º 1818080, expedida pelo(a) SSP/PE em 11/10/2023, DECLARA nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que: Não possui vínculo funcional com a Prefeitura de IGARASSU – PE, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não é cônjuge ou companheiro(a), de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação. Declaro ainda não contratar servidores da Prefeitura de IGARASSU a qualquer título.

RECIFE, 23 DE MAIO DE 2024.

 Documento assinado digitalmente
JOSILDO DE SÁ CRUZ
Data: 27/05/2024 18:27:02-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

JOSILDO DE SÁ CRUZ
CNPJ: 10.831.577/0001-07
81.987137229 / 987140868
e-mail: josildosa@gmail.com

SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES

Rua Silveira Lobo, nº32, CX 405, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030
Fones: (81)9.8714.0868 / 9.8713.7229 - E-mail: josildosa@gmail.com



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES**, razão social JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME, CNPJ 10.831.577/0001-07, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Josildo de Sá Cruz, portador(a) do CPF 404.634.514-49 e da Carteira de Identidade n.º 1818080, expedida pelo(a) SSP/PE em 11/10/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

RECIFE, 23 DE MAIO DE 2024.

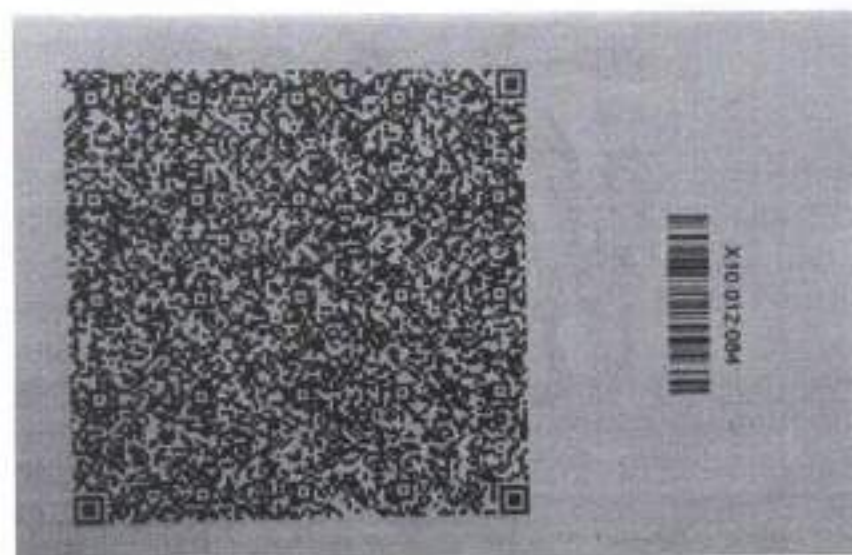
gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSILDO DE SÁ CRUZ
Data: 21/05/2024 15:27:08 -0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

JOSILDO DE SÁ CRUZ
CNPJ: 10.831.577/0001-07
81.987137229 / 987140868
e-mail: josildosa@gmail.com

SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES

Rua Silveira Lobo, nº32, CX 405, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030
Fones: (81)9.8714.0868 / 9.8713.7229 - E-mail: josildosa@gmail.com





Cartório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Imóveis

CARTÓRIO TACARU

Todas as Documentações registradas em 12/06/2019 no Livro 102 de Registro de Imóveis
TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 102-102401 Nº 102-102402 Nº 102-102403 Nº 102-102404
Prestação de contas Nº 102-102405 Livro de Registro de Imóveis - RTOR
Data: 08/11/2019 CTV 102-102401-102405

Carla Lenise Mendes Lima

CARLA LENISE MENDES LIMA - Escritora Autônoma

End: RUA SILVEIRA LOBO, Nº 32, POÇO DA PANELA, RECIFE/PE CEP: 52.061-030

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE JOSILDO DE SÁ CRUZ-ME, sito a Rua Silveira Lobo nº32, Cx Postal 405 Bairro Poço, Cidade de Recife/PE, CEP: 52.061-030, CNPJ: 10.831.577/0001-07, através do seu representante legal Josildo de Sá Cruz, CIC 404.634.514-49, RG 1.818.080 SDS/PE, residente no(a) Bomba do Hemetério- Recife/PE CEP: 52111-040 e do outro lado como REPRESENTADO(A) JOSILDO DE SÁ CRUZ conhecido artisticamente como Josildo Sá, Brasileiro, residente e domiciliado no(a) Bomba do Hemetério-Recife/PE CEP: 52111-040, portador da carteira de identidade nº 1.818.080 e CPF 404.634.514-49, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território internacional e nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em tudo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de 8 (Oito) Anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade de "cidade acordada, ex. sede da empresa representante ou domicílio do representado", dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Recife, 07 de Junho de 2019.

1º DISTRITO
CIVIL DO POÇO DA PANELA

Josildo de Sá Cruz - ME
REPRESENTANTE

1º DISTRITO
CIVIL DO POÇO DA PANELA

Josildo de Sá Cruz
REPRESENTADO

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE

Rua Lacerda Cabral, 112 - Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52.061-030

Fone: (81) 3441-4001 - (81) 3441-4002 / e-mail: cartorio12@tjpe.jus.br

Representação por procuração dada em 07/06/2019, a Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

A sua carteira com a seguinte rubrica: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Em testemunha de: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE

Rua Lacerda Cabral, 112 - Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52.061-030

Fone: (81) 3441-4001 - (81) 3441-4002 / e-mail: cartorio12@tjpe.jus.br

Representação por procuração dada em 07/06/2019, a Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

A sua carteira com a seguinte rubrica: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Em testemunha de: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

Assinatura: Josildo de Sá Cruz, RG 1.818.080 SDS/PE

JOSILDO DE SÁ CRUZ-ME

Santa de Tatada Produções - Fones: (81) 98609.7339 / (81) 99692.3010

Rua Silveira Lobo, nº32, Caixa postal 405 Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030

Email: producaojosildo@gmail.com



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A atração artística **JOSILDO SÁ**, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, por meio de seu(s) integrante(s) e/ou representante legal que assina(m) esse instrumento jurídico particular, em atendimento a determinação contida no Processo **TCE-PE Nº 1408248-2**, que não possui outro representante ou empresário além de **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES**, razão social **JOSILDO DE SÁ CRUZ**, **CNPJ: 10.831.577/0001-07** conforme abrangência territorial informada no possível vínculo de exclusividade.

A atração artística **JOSILDO SÁ** declara ainda que ele mesmo é o empresário artístico representante da empresa **SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES**, de CNPJ 10.831.577/0001-07, que portanto é o próprio artista que se representa através da pessoa jurídica de que é o único sócio diretor.

Recife, 01 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
JOSILDO DE SÁ CRUZ
Data: 18/04/2024 14:22:13 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Josildo de Sá Cruz – CPF 404.634.514-49

Nome artístico – JOSILDO SÁ

Representante da empresa Samba de Latada Produções

Razão Social: Josildo de Sá Cruz

JOSILDO DE SÁ CRUZ-ME – SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES
Rua Silveira Lobo, nº32, Caixa postal 405, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030
Fones: (81)9.8714.0868 / 9.8713.7229
E-mail: producaojosildo@gmail.com



O NOVO SHOW DE JOSILDO SÁ: "FORRÓ ENOURADO"
VAI PASSEAR PELOS TRADICIONAIS E MODERNOS RITMOS NORDESTINOS,
A COMEÇAR PELO FORRÓ DE VAQUEIRO, MAS SEM NUNCA ESQUECER
O XOTE, O BAIÃO, O ARRASTA-PÉ E O SAMBA DE LATADA!!!!

Sertanejo nascido em Floresta, mas criado em Tacaratu, Pernambuco, Josildo foi buscar as memórias de sua infância, rodeado pela VAQUERAMA das fazendas Beldroega, Baixa Querida, Lagoa da Areia e Mandacaru, para fazer um repertório inspirado nos **VAQUEIROS DO SERTÃO**. É o projeto **FORRÓ ENOURADO** que o forrozeiro vai levar para os palcos em 2024. No repertório, músicas que fazem as mais animadas festas do sertão, como as festas juninas, vaquejadas e pegadas de boi no mato, cantadas por ícones como Vavá Machado e Marcolino, o Rei Luiz Gonzaga, Karaveia, Nelson Barbalho e Assisão, dentre outros grandes artistas do gênero.

Filho de sanfoneiro, Josildo Sá consegue aliar a verdade e poesia do sertão à modernidade da cidade grande. Ele é referência na atual cena do forró e vai além quando dialoga com diversas outras nuances musicais como o samba de latada, o forró de vaqueiro, o aboio e a toada sem esquecer os tradicionais xote, baião e arrasta-pé. Com sete CDs e dois DVDs lançados, a carreira pautada na autenticidade e na qualidade musical que Josildo vem trilhando é a certeza de que essa mistura tem dado certo.

Contatos para Shows

Cel e Whatsapp: (81) 98714.0868

E-mail: josildosa@gmail.com



VERBO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Veículo: Folha de Pernambuco
Editoria: Diversão & Arte
Data: 21 de novembro de 2018
Capa do caderno

21 de novembro de 2018

Folha de Pernambuco

Assessoria:
Verbo Assessoria de Comunicação
Folha de Pernambuco
Telefone: (81) 3268-0888

Diversão & Arte

www.folha.com.br/diversao-arte

TRAJETÓRIA

Josildo Sá faz retrospectiva da carreira

BARBARA CORRÊA

Comemorando 20 anos de carreira, Josildo Sá lança o CD e DVD "Sons de Latada", que faz um resgate de toda a sua trajetória na música. Para ele, é necessário encerrar um ciclo para iniciar outro, e é assim que ele começa esse novo trabalho. "Este disco é uma verdadeira retrospectiva de tudo o que já cantei e de todos os ritmos com os quais já dialoguei. Eu quero iniciar novos projetos, mas, para isso, eu preciso encerrar esse de forma grandiosa", afirmou. Para celebrar o tempo de percurso e lançar o novo álbum, Josildo realiza, a partir das 19h de hoje, um pocket-show na loja Passadisco, no Espinheiro.

Josildo faz questão de destacar as parcerias que marcam presença, tanto no CD quanto no DVD. "Eu pude contar com a presença do maestro Ademir Araújo, o 'Formiga', de Beto Norta, Cezinha e César Michiles. Todos eles contribuí-



Músico mostra "Sons de Latada" em pocket-show na Passadisco

ram com o enriquecimento do meu projeto", contou. Já são 12 anos desde a gravação de "Samba de Latada", álbum que ganhou o título de "grande obra" pelo próprio Josildo, e o carro-chefe do artista marca presença no "Sons de Latada", que traz ritmos como baião, xote, toadas e até mesmo frevo e coco.

Desde 2005 inserido no novo álbum, Josildo conta que agora é o momento de trabalhar bastante e divulgar muito o projeto. "Os próximos dois anos são justamente pra circular o País com o disco", confirma, mas não descarta a possibilidade de mergulhar em algum trabalho novo. "Há alguns tempo estou 'cousando' com o som da rabeca e do rock. Eu pretendo me

dedicar a novos sons e às mínimas inquietações musicais, mas não posso nunca esquecer que tenho o meu mercado e o meu público cativo. Est ideia é sempre abraçar novos ritmos e novas sonoridades, mas buscando trazer para os sons que eu já trabalhei, como o forró".

Gravado ao vivo no ZRG Studio, no Recife, o DVD traz, além das imagens de estúdio, conteúdo adicional com gravações feitas em Tacaratu, onde ele cresceu, intercalando as músicas com depoimentos de amigos, familiares e do próprio Josildo Sá, nascido em Floresta, falando sobre suas referências musicais, sua paixão pela música e pelo Sertão. O DVD custa R\$ 30. Informações: (81) 3268-0888.



VERBO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Veículo: Diário de Pernambuco
Editoria: Viver
Data: 21 de novembro de 2018
Capa do caderno

VIVER

DIÁRIO DE PERNAMBUCO Recife, quinta-feira, 21/11/2018
Edição Cultural | Página 2 e 3 | R\$ 1,00

VINTE ANOS DE LATADA

Pilão mais conhecido da pequena Tacaratu, no sertão pernambucano, Josildo Sá comemora duas décadas de carreira com CD e DVD

Muitas histórias para contar. Muitas histórias para contar. Josildo Sá, 58 anos, nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano. Quando, jovem, chegou ao Recife, começou a trabalhar em uma loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

ao fôlego, explica o artista. Além do amor pelo trabalho, o trabalho também tem a ver com a cultura regional, e Josildo Sá, que nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano, é um exemplo disso. Ele começou a trabalhar em uma loja de roupas em Recife, e foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

Trabalha nos pontos de venda de produtos de limpeza e higiene pessoal. Josildo Sá, 58 anos, nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano. Quando, jovem, chegou ao Recife, começou a trabalhar em uma loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

clama a falta de condições de trabalho, com os funcionários que trabalham em condições precárias. Josildo Sá, que nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano, é um exemplo disso. Ele começou a trabalhar em uma loja de roupas em Recife, e foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

Serviço
Lançamento do CD e DVD de Josildo Sá, 58 anos, nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano. Quando, jovem, chegou ao Recife, começou a trabalhar em uma loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.



Sono de Josildo Sá, que canta e toca no Povo do Sertão, em Recife, com pocket show

Entrevista Josildo Sá //

"A gente sofre e paga a conta"

Em 1998, José Joaquim Viana de Almeida Costa, foi o primeiro a trabalhar em uma loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

Paula Moura, 30 anos, nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano. Quando, jovem, chegou ao Recife, começou a trabalhar em uma loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

Josildo Sá, 58 anos, nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano. Quando, jovem, chegou ao Recife, começou a trabalhar em uma loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

Foram 20 anos de luta e resistência. Josildo Sá, 58 anos, nasceu em Tacaratu, no sertão pernambucano. Quando, jovem, chegou ao Recife, começou a trabalhar em uma loja de roupas. Foi lá que conheceu o então dono da loja, o senhor João, que lhe ofereceu um emprego. Josildo Sá, que já era conhecido por suas músicas, começou a trabalhar na loja de roupas.

verboassessoria@gmail.com



VERBO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Veículo: Diário de Pernambuco
Editoria: Viver / João Alberto
Data: 21 de novembro de 2018
Página 3

VERBO



JOÃO ALBERTO

DIÁRIO DE PERNAMBUCO



Redação: Rua da...
@joaoalberto @diariopernambuco
Fones: (71) 3211-1111 / 3211-1112

movimento

Comemorando os 20 anos de carreira, Josildo Sá lança seu novo DVD/CD *Sons da Lata-da*, hoje, na Passadisco.

verboassessoria@gmail.com



VERBO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Veículo: Diário de Pernambuco

Editoria: Viver

Data: 21 de novembro de 2018

Link:

http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2018/11/21/internas_viver,768808/josildo-sa-comemora-duas-decadas-de-carreira-com-lancamento-de-cd-e-dv.shtml

DIÁRIOdePERNAMBUCO

MÚSICA

Josildo Sá comemora duas décadas de carreira com lançamento de CD e DVD no Recife

Filho mais conhecido da pequena Tacaratu, no Sertão, músico é conhecido pelo ecletismo musical das latadas



Josildo Sá comemora 20 anos de trajetória tendo o ecletismo como uma das suas principais marcas artísticas. Foto: Josildo Sá/Divulgação

Montar palhoças para fazer festividades é uma tradição antiga no Sertão de Pernambuco. Quando, nessas ocasiões, as pessoas levantam forquilhas e as cobrem com latas de querosene, as festas são chamadas de "atadas". "No samba de latada se tocava coco, forró, bolero, seresta, o samba mesmo, enfim, se tocava de tudo", relembra Josildo de Sá, natural de Floresta e criado no município de Tacaratu. Foi justamente inspirado na versatilidade desse tipo de evento que o músico conseguiu se destacar no cenário musical local. Neste ano, Josildo Sá comemora 20 anos de trajetória tendo o ecletismo como uma das suas principais marcas artísticas.

A celebração de duas décadas nos palcos será nesta quarta-feira (21), com o lançamento do CD/DVD *Sons da latada* (R\$ 30) na Passa Disco, Zona Norte do Recife, a partir das 19h - o material já está disponível nas plataformas digitais. Também haverá um pocket show para apresentar o repertório do trabalho, composto por 15 faixas, sendo dez inéditas. "Vejo essa comemoração como um momento de renovação. É um momento muito especial. O lançamento finaliza esse ciclo de 20 anos de forró, além do Samba de latada, que projetou minha música nacionalmente. Traz um apanhado de influências, do xote ao samba de latada, do forró ao coco, da canção da toada ao arrasta-pé até chegar ao frevo", explica o artista.

Além do usual passeio pelos ritmos, o trabalho também traz parcerias com diversos nomes da cultura regional, a exemplo de Gennaro, Beto Hortis e Cezinha (acordeon), o maestro Israel França (violino elétrico), o percussionista Sérgio Cassiano e o jovem flautista Cesar Michiles. Jefferson Gonçalves, gaitista renomado, dá toques de blues para a faixa *Açoite do vento*. O frevo fica por conta do maestro Ademir Araújo, o Mestre Formiga, um dos maiores nomes do ritmo. O time de músicos foi arquitetado pelo caruaruense Hebert Lucena, responsável pela direção musical.

O lançamento também traz com maior clareza a faceta de compositor de Josildo, com seis faixas autorais em que retratam a pequena Tacaratu, cidade com cerca de 25 mil habitantes, localizada na região do Médio São Francisco, além de lembranças de infância e amores da juventude. O DVD, por sua vez, também cumpre essa função de "registro afetivo": as filmagens realizadas no ZRG Studio, com direção audiovisual de Izabel Carvalho, são intercaladas por gravações feitas no município.

SERVIÇO

Lançamento CD/DVD *Sons da Latada*, de Josildo Sá

Onde: Passa Disco (Rua da Hora, 345, Espinheiro, Recife)

Quando: nesta quinta-feira (21), a partir das 19h

Quanto: gratuito

Informações: (81) 3268-0888



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000187

Data e Hora de Emissão

20/10/2018 11:43:00

Código de Verificação

7IFC-RK68



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 10.831.677/0001-07

Inscrição Municipal: 438.301-0

Nome/Razão Social: JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME

Endereço: RUA SILVEIRA LOBO 32 - POÇO - CEP: 52061-030

Município: Recife

UF: PE

E-mail: josildosa@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESTADO DE PERNAMBUCO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE N

CPF/CNPJ: 40.817.926/0001-99

Inscrição Municipal: 294.055-8

Endereço: AV RIO CAPIBARIBE 147 - SAO JOSE - CEP: 50020-080

Tel.: 31829612

Município: Recife

UF: PE

E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESP. REF. CONTRATAÇÃO DO CANTOR JOSILDO SÁ - APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA FESTA REVEILLON DA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA 31/12/2018

P.S.: NF no valor total da apresentação, entendendo que o pagamento será efetuado em 50% no ato da entrega da NF e os outros 50% será pago em até 72 horas antes da apresentação já discriminada.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A CONTA PJ

AG.1509-1

C/C: 42.401-3

JOSILDO DE SA CRUZ

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	3,50%	1.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS referente a esta NFS-e foi RETIDO pelo Tomador de Serviço e recolhido em 08/02/2019.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000280
Data e Hora de Emissão
19/06/2023 10:41:02
Código de Verificação
6AMG-TL9Y



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **10.831.677/0001-07** Inscrição Municipal: **438.301-0**
Nome/Razão Social: **JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME**
Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32 - POÇO - CEP: 52061-030**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **josildosa@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**
CPF/CNPJ: **14.217.327/0001-24** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **AV Apolônio Sales 925 - Centro - CEP: 48608-901**
Município: **Paulo Afonso** UF: **BA** E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show musical do cantor JOSILDO SÁ, no dia 25 de junho de 2023, no Centro de Cultura Lindinalva Cabral, a partir das 21:00h para atender a programação dos Festejos Juninos, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, conforme discriminado no CONTRATO N° 0378/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1584/2023, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 0038/2023.

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte forma:

- 50% antecipadamente, na assinatura do contrato (R\$ 20.000,00)
- 50%, até 01 dia útil após o show (R\$ 20.000,00)

***** DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO *****

BANCO ITAU
AGÊNCIA 4861
CONTA 99653-8

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife, Local da prestação do serviço: Paulo Afonso - BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000312

Data e Hora de Emissão
13/05/2024 15:29:46

Código de Verificação

SVSN-CHPV



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 10.831.577/0001-07

Inscrição Municipal: 438.301-0

Nome/Razão Social: JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME

Endereço: RUA SILVEIRA LOBO 32 - POÇO - CEP: 52061-030

Município: Recife

UF: PE

E-mail: josildosa@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CPF/CNPJ: 11.294.402/0001-62

Inscrição Municipal: ---

Endereço: R Um 145 - COHAB - CEP: 54515-070

Município: Cabo de Santo Agostinho

UF: PE

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a apresentação do cantor JOSILDO SÁ no FESTIVAL SÓL FORRÓ, dia 28/04/2024, evento realizado na Praia de Itapuaçu no município de Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, conforme inexigibilidade 074/PMCSA-SBCL/2024, Processo Licitatório 054/PMCSA-SBCL/2024, Processo Administrativo 086/2024, Despacho 1040/2024.

A PRESENTE EMPRESA É OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL E POSSUI ALÍQUOTA DE ISS EM 3,5%.

***** ATENÇÃO O MONTANTE DESTA NOTA FISCAL DEVE SER DEPOSITADO NO SEGUINTE BANCO:

***** BANCO ITAÚ

***** AGÊNCIA 4861

***** CONTA CORRENTE 99653-8

Secretaria de Custos Integrada
Assessoria Contábil e Fiscal
DATA 04/06/24
RESP. [assinatura]

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 38.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Descanto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	38.000,00	5,00%	1.900,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Garanhuns - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000274

Data e Hora de Emissão

07/06/2023 09:52:10

Código de Verificação

5YQU-MKXS



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 10.631.577/0001-07

Inscrição Municipal: 438.301-0

Nome/Razão Social: JOSILDO DE SÁ CRUZ - ME

Endereço: RUA SILVEIRA LOBO 32 - POÇO - CEP: 62061-030

Município: Recife

UF: PE

E-mail: josildosa@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CPF/CNPJ: 11.303.906/0001-00

Inscrição Municipal: —

Endereço: AV Santo Antônio 216 - Santo Antônio - CEP: 65293-000

Município: Garanhuns

UF: PE

E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação do artista JOSILDO SÁ durante o evento FESTA DE SANTO ANTÔNIO, evento no município de Garanhuns-PE, no dia 09 de junho de 2023, conforme processo administrativo No. 09/2023, inexigibilidade No. 06/2023, consoante disposições do art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

ESTA NOTA FISCAL DE RESPEITO A 2ª. PARCELA DO VALOR TOTAL (50% DO VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO). DÁ-SE O VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

1ª. parcela até o dia 31/05/2023 correspondente a 50% do valor da proposta (19.000,00)
2ª. parcela em até dois dias úteis após apresentação, correspondente ao valor dos 50% restantes (19.000,00)

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

BANCO ITAU
AGÊNCIA 4861
CONTA 99653-8

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 19.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respeito nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Garanhuns - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



PORTARIA – SGI Nº 035/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Maiara da Silva Porfirio Brainer**, matriculada sob o nº 140284, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização de procedimento auxiliar, na modalidade **credenciamento**, e contratações diretas, na modalidade **inexigibilidade**, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

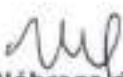
- I. **Rafaela Galdino da Silva**, matriculada sob o nº 140253;
- II. **Vitória Lima de Souza Melo**, matriculada sob o nº 140345.

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 18 de dezembro de 2023.


Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária de Gestão Integrada





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE Nº 082/2024
PROCESSO Nº 085/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

PARECER DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação IV, com base nas atribuições definidas na Portaria – SGI nº 035/2023, atendendo solicitação da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, contida no ofício nº 268/2024, datado de 23 de maio de 2024, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOSILDO SÁ**, através da empresa **JOSILDO DE SÁ CRUZ (SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ Nº 10.831.577/0001-07, passa a analisar o presente processo.

A contratação proposta tem como objetivo promover a festividade junina no município, sendo o São João uma festa tradicional e culturalmente significativa em muitas regiões, (especificamente no Nordeste do Brasil), celebrando as tradições locais, promovendo a preservação da cultura popular e fortalecendo os laços comunitários.

Festas populares como esta têm um grande potencial para atrair turistas, gerando receita para a cidade através do aumento do fluxo de visitantes, vendas no comércio local, entre outros. Além do turismo, a festa pode impulsionar a economia local ao promover o comércio de alimentos típicos, artesanato regional, produtos culturais e serviços relacionados à organização do evento.

A festa de São João pode servir, também, como uma ferramenta de promoção da cidade, destacando suas características únicas, atraindo investimentos e contribuindo para sua visibilidade regional e nacional, é uma oportunidade para oferecer entretenimento gratuito ou a preços acessíveis à população, com apresentações musicais, danças folclóricas, brincadeiras tradicionais e outras atividades recreativas. Celebrar o São João é uma forma de manter vivas as tradições culturais e religiosas locais, preservando a identidade da comunidade e transmitindo esses valores para as gerações futuras.

Ao reunir profissionais de diversas áreas da organização, o evento visa estimular a identificação de novas oportunidades de negócio, parcerias estratégicas e otimização de processos, enriquecendo o conhecimento coletivo e fomentando a inovação em Igarassu. Nesse sentido, a realização de eventos custeados com recursos públicos é justificada quando se trata de preservar tradições municipais, gerar receita ou promover o lazer, que é um direito constitucional.

Com intuito de cumprir os requisitos legais de uma contratação direta, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa representante da atração artística;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



- Declaração de cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração Negativa de Fatos Supervenientes;
- Contrato de Exclusividade assinado pelo grupo;
- 3 comprovantes de cachês;
- Comprovação da realização de shows (release da atração artística).

Dessa forma, tornou-se necessária a autuação de um processo de inexigibilidade, cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, e que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin²:

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 619

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 310.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

Portanto, podemos perceber que a doutrina esclarece a essência do procedimento, à complementação do entendimento da Lei, naquilo em que o legislador não deixa plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho², senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

(...)Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dívida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarecemos, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontra-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva, através de contratos de exclusividades celebrados pelos respectivos artistas com a empresa ora contratada.

Portanto, conclui-se que a unicidade das atrações artísticas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como aqui se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

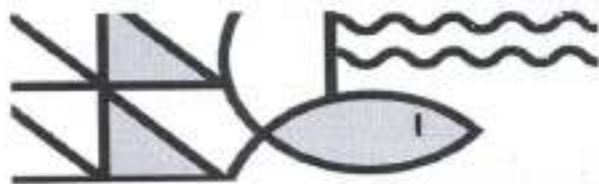
Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed., p. 283.

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 314.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 330.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, as contratações acima descritas estão dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Nesta feita, a atração artística a ser contratada se apresentará, conforme determinação da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, na data a seguir descrita:

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO EVENTO	VALOR
---------	------	-----------------	-------





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



JOSILDO SÁ	22/06/2024	POLO SÍTIO HISTÓRICO	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).			

A contratação em comento será custeada com recursos próprios do erário público municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 38.000
UNIDADE: 38.300
PROJ. ATIVIDADE: 2.064
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.000

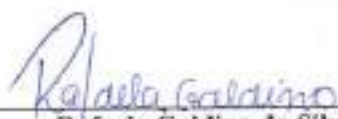
Ressalta-se a importância de providenciar Nota de Empenho antes da formalização do contrato.

Diante do exposto, esta Comissão entende que **restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação desejada.**

À oportunidade, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica para análise e ratificação do entendimento.

Igarassu, 18 de junho de 2024.


Maiara da Silva Porfírio Brainer
Agente de Contratação


Rafaela Galdino da Silva
Equipe de apoio


Vitória Lima de Souza Melo
Equipe de apoio





Secretaria de Gestão Integrada

PARECER JURÍDICO 2024 - AJSGI

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES DE JUVENTUDE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOLSILDO DE SÁ CRUZ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE JOSILDO SÁ NO EVENTO SÃO JOÃO DE IGARASSU A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024". INCISO II, DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta assessoria jurídica para análise da contratação direta através de inexigibilidade de licitação em que tem como **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOLSILDO DE SÁ CRUZ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE JOSILDO SÁ NO EVENTO SÃO JOÃO DE IGARASSU A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024** competindo-lhe que o objeto se enquadra como atividade de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 74, da lei nº 14.133/2021 para análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Quanto a justificativa da necessidade da contratação, esta deve fundamentar a indispensabilidade das contratações, devendo sempre ser respaldada em fundamentação fática e jurídica plausível e que efetivamente convença acerca da necessidade da contratação e dos benefícios que dela advirão. Vale lembrar que a justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretende realizar, sendo vedadas justificativas "genéricas", incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Dessa forma, a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude no Termo de Referência justifica que o São João é uma festa tradicional e culturalmente significativa em muitas regiões, celebrando as tradições locais, promovendo a preservação da cultura popular e





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



Secretaria de Gestão Integrada

fortalecendo os laços comunitários. Festas populares como esta têm um grande potencial para atrair turistas, gerando receita para a cidade através do aumento do fluxo de visitantes, vendas no comércio local, entre outros. Além do turismo, a festa pode impulsionar a economia local ao promover o comércio de alimentos típicos, artesanato regional, produtos culturais e serviços relacionados à organização do evento. A festa de São João pode servir, também, como uma ferramenta de promoção da cidade, destacando suas características únicas, atraindo investimentos e contribuindo para sua visibilidade regional e nacional, é uma oportunidade para oferecer entretenimento gratuito ou a preços acessíveis à população, com apresentações musicais, danças folclóricas, brincadeiras tradicionais e outras atividades recreativas. Celebrar o São João é uma forma de manter vivas as tradições culturais e religiosas locais, preservando a identidade da comunidade e transmitindo esses valores para as gerações futuras.

O município de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões. Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.

O referido documento de solicitação de contratação direta através de inexigibilidade de licitação se faz acompanhar, ainda, de Ofício nº 268/2024, Termo de Referência, Declaração de disponibilidade orçamentária, proposta, Cartão do CNPJ, Documento do representante, Contrato Social, Certidões de Regularidade, Declaração que não emprega menor, Declaração de inexistência de fato superveniente, Declaração de nepotismo, Declaração de Inexistência de vínculo empregatício, Contrato de exclusividade, Documentos Pessoais do representante, Comprovantes de Cachê, release, comprovação de consagração.

A atração artística contratada apresentar-se-á, conforme calendário determinado pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude, na data e local a seguir descrita:





Secretaria de Gestão Integrada

Nº	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO EVENTO	VALOR R\$
01	JOSILDO SÁ	22/06/2024	POLO SÍTIO HISTÓRICO - IGARASSU - PE	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)		

A apresentação de JOSILDO SÁ que será realizada no dia 22/06/2024 no Polo Sítio Histórico em IGARASSU -PE, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) representado através de contrato de exclusividade pela empresa JOSILDO SÁ DE CRUZ, inscrita no sob CNPJ nº 10.831.577/0001-07.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



Secretaria de Gestão Integrada

nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente parecer jurídico terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



Secretaria de Gestão Integrada

especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada. Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Para comprovar o reconhecimento popular do artista, foram acostadas reportagens acerca de apresentações já realizadas, justificando sua contratação direta com base na norma pátria e da doutrina dominante, restando caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619





Secretaria de Gestão Integrada

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin :

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Assim é necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, ou seja, quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, II da lei 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Dessa forma, a consagração pela crítica especializada, que é o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões, pode ser identificada por meio de publicações que aprovelem o artista.

É importante destacar que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, ainda, através do instagram do artista, podendo ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos, a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que "a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados".

Pois bem, em análise a documentação acostada, entende-se que está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao





Secretaria de Gestão Integrada

processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da artista, mesmo que local, pela opinião pública e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta nos autos o breve histórico dos artistas contratados, matérias de jornais, publicações de eventos, bem como a rede social do artista a fim de demonstrar a sua consagração perante a opinião pública.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação". Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas na lei 14.133/2021.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração. Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin², arremata:

(...)Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal entendeu que "a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, deve ser comprovada pela apresentação de curriculum destes profissionais, acompanhada de

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314





Secretaria de Gestão Integrada

documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes”, requisito que foi atendido em análise aos documentos anexados a solicitação de contratação direta.

O relator, conselheiro Ivens Linhares, assevera que a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular da cidade, hipótese em que seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha.

Assim, ainda no que tange a consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”

Assim, no caso em tela deve ser analisado dentro da regionalidade, tendo em vista que trata-se de artista local que já realizou diversos shows tanto no município de Igarassu quanto nas cidades vizinhas. Observa-se que o artista cumpre as exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco levando em consideração o Ofício circular de nº 010/2017 que determina:

- a- Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
- b- Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);





Secretaria de Gestão Integrada

- c- c- Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;
- d- d- Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

A demonstração das peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, estão apresentadas na documentação acostada. Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Desta forma, entendo que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – DA CONCLUSÃO

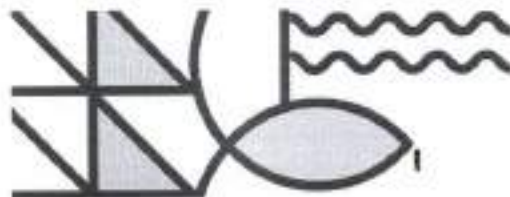
Cumprir destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar, estritamente, consultoria sobre os aspectos jurídicos, não lhe sendo cabível adentrar em aspectos técnicos. Ressalva-se, ainda, o caráter opinativo deste parecer e a abstenção de realização de análise de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos.

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação, através de inexigibilidade de licitação para a apresentação de JOSILDO SÁ que será realizada no dia 22/06/2024 no Polo Sítio Histórico em IGARASSU -PE, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) representado através de contrato de exclusividade pela empresa JOSILDO SÁ DE CRUZ, inscrita no sob CNPJ nº 10.831.577/0001-07.

Igarassu, 18 de junho de 2024.


Valdeilma Yane de Oliveira Mateus
OAB/PE 48.362
Assessora Jurídica





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 082/2024

PROCESSO Nº 085/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 082/2024 - Processo Nº 085/2024 – Processo Administrativo nº 085/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **JOSILDO DE SÁ CRUZ (SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ Nº 10.831.577/0001-07, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOSILDO SÁ, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO AO CICLO JUNINO 2024, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024**, no valor total de **RS 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 20 de junho de 2024.

Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude



SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 082/2024 -
PROCESSO Nº 085/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
085/2024



A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 082/2024 - Processo Nº 085/2024 - Processo Administrativo nº 085/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **JOSILDO DE SÁ CRUZ (SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ Nº 10.831.577/0001-07, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOSILDO SÁ, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO AO CICLO JUNINO 2024, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024, no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Publique-se.

Igarassu, 20 de junho de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva De Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maíara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:846D9FA7



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**Trabalho
que faz
História**



Cont. 159/2024
Dat. 20/06/24

Ofício nº 368/2024

Igarassu, 20 de Junho de 2024.

À Secretaria de Gestão Integrada
Ao Setor de Contrato

Inex 082

Assunto: Solicitação de formalização do contrato com a empresa: **SAMBA DE LATADA**, inscrita no CNPJ 10.831.577/0001-07 que tem como objeto a Contratação da atração artística: Josildo Sá.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar a formalização do contrato em nome da empresa: **SAMBA DE LATADA**, inscrita no CNPJ 10.831.577/0001-07 que tem como objeto a Contratação da atração artística: Josildo Sá.

Conforme termo de ciência em anexo, foram designados os seguintes servidores como Gestor do contrato: **Leonilda Francisca de Fraga**, matrícula nº 154035, ocupante do cargo: Coordenadora e como Fiscal: **Vanessa Amanda Leôncio De Albuquerque**, matrícula 151524, ocupante do cargo Assistente de Núcleo.

O valor total do contrato é de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), conforme nota de empenho nº 1193/000.

As despesas referentes à esta contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária, para suprir as demandas do ano em curso: 2024.

ÓRGÃO: 0208- SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE			
UNIDADE: 020803- SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE			
AÇÃO	DESPESAS	FONTE	EMPENHO
2781315102.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PROMOÇÃO DE EVENTOS	33903900	1.500.0000	1193/000.

Anexos:

- Empenho
- Termo de ciência do Gestor
- Termo de ciência do Fiscal

Sem mais para o momento, desde já agradeço a habitual atenção e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

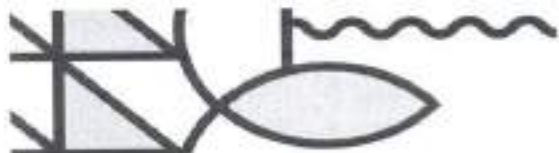
Atenciosamente,

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude
Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL





TERMO DE CIÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATO

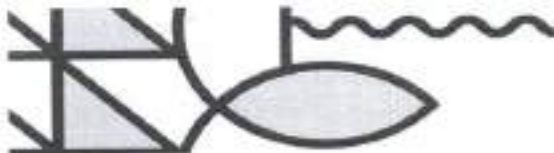
EU, LEONILDA FRANCISCA DE FRAGA, matrícula 154035, ocupante do cargo: COORDENADORA, pelo presente termo, DECLARO QUE:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como gestor de contrato decorrente do Processo Administrativo nº 085/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA: JOSILDO SÁ, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSIVO AO CICLO JUNINO, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no Processo Administrativo nº 085/2024.
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 20 de Junho de 2024.

Assinatura do gestor



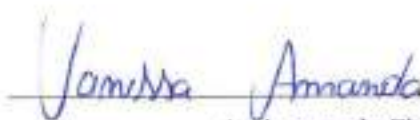


TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

EU, **VANESSA AMANDA LEÔNCIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 151524, ocupante do cargo Assistente de Núcleo, pelo presente termo, DECLARO QUE:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como gestor de contrato decorrente do Processo Administrativo nº 085/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA: JOSILDO SÁ, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSIVO AO CICLO JUNINO, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no Processo Administrativo nº 085/2024.
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 20 de Junho de 2024.


Assinatura do Fiscal



Prefeitura Municipal de Igarassu

AV. JOAQUIM NABUCO, 125 - CENTRO
Igarassu/PE - CEP: 53.610-070
CNPJ Nº: 10.359.560/0001-90 Telefone: (81) 3543-0945

NOTA DE EMPENHO - 1193/000



Número: 1193/000 Data de Elaboração: 20/06/2024 Tipo: **CPM**
Órgão: 0208 SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO
Unidade: 020803 SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE
Valor do Empenho: 38.000,00

DOTAÇÃO: 179	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	2781315102.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PROMOÇÃO DE EVENTOS
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Comenta)
SUBELEMENTO	337	FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fornecedor: 10.831.577/0001-07 SAMBA DE LATADA
Endereço: RUA SILVEIRA LOBO, 32 - POÇO
- RECIFE - PE

Conta:

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOSILDO SÁ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 PARA APRESENTAÇÃO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO EM ALUSÃO AO CICLO JUNINO 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.

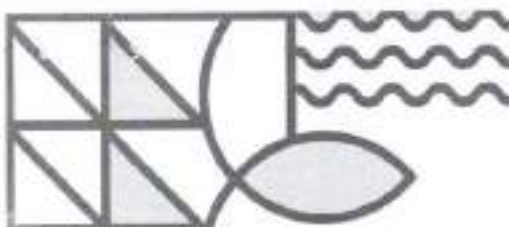
INEX Nº 082/2024
PROCESSO Nº 085/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

AUTORIZADO _____ ORDENADOR DA DESPESA	ATESTO 0 - MATERIAL RECEBIDO ☐ 1 - SERVIÇO PRESTADO ☐ 2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL ☐ 3 - OUTROS ☐ DATA: ____/____/____ _____	LIQUIDADO EM ____/____/____ _____
	Elaborador: Douglas Albertim	

RECIBO DE PAGAMENTO VALOR BRUTO: 38.000,00

recebi(amos) do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, a importância de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____	CREDOR: SAMBA DE LATADA	DOC: _____
PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em ____/____/____ Ordem
ISS	1.900,00	Documento: _____ Valor: _____
		Conta Bancária: _____
		Documento: _____ Valor: _____
		Conta Bancária: _____
Total dos Descontos R\$	1.900,00	:
Valor Líquido R\$	36.100,00	



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CONTRATO Nº159/2024

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSILDO DE SÁ CRUZ (SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES), CNPJ Nº 10.831.577/0001-07, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº 082/2024, PROCESSO Nº 085/2024 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.560/0001-90, situado à Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Igarassu-PE, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE**, por intermédio da sua Secretária, a Sra. **MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA**, matriculada sob o nº 140422, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOSILDO DE SÁ CRUZ (SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES)**, CNPJ Nº 10.831.577/0001-07, com sede a RUA SILVEIRA LOBO, 32 - POÇO - RECIFE - PE, neste ato representada pelo Sr. **JOSILDO DE SÁ CRUZ**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOSILDO SÁ, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO AO CICLO JUNINO 2024, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e **Processo nº 085/2024, Inexigibilidade nº 082/2024**, fundamentado no art.74, II, da supracitada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor Total do presente Contrato é de **38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, através da nota de empenho nº **1193/000**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à apresentação artística, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente.

Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da **PMI**, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

Parágrafo Terceiro - O índice de atualização financeira é apurado de acordo com a taxa anual de 6%, da seguinte forma:

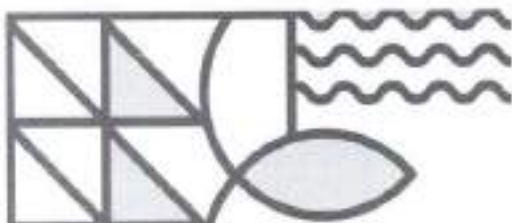
$$I = (6/100) I = 0,0001644$$

365

Parágrafo Quarta - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



nil
B
H



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

Parágrafo Quinto - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0208

Unidade Orçamentária: 020803

Ação Governamental: 2.064

Despesa Orçamentária: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será de **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

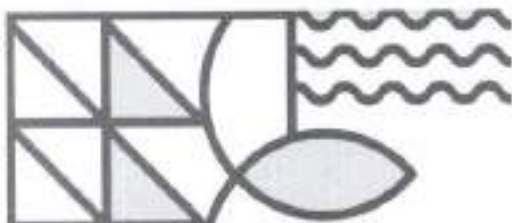
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no termo de referência;
- Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração no roteiro da apresentação do artista;
- Realizar a segurança do material e pessoal da equipe da CONTRATADA, desde a sua chegada ao evento até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, que será interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a por em risco a segurança do artista.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da apresentação artística, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência;
- A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos;
- Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado;
- Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual;
- Se apresentar no dia, local e horário previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação.



Handwritten signature and initials.



Secretaria de Gestão Integrada

- i) A atração deverá gravar um "Vídeo Chamada" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento.
- j) A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada.
- k) Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE.
- l) A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final.
- m) A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.
- n) A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração.
- o) Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação.
- p) A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim.
- q) O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE.
- r) Ao chegar no camarim, a atração fará um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação.
- s) A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fãs a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco.
- t) Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som.
- u) A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- v) Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.
- w) Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a gestão será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. **LEONILDA FRANCISCA DE FRAGA**, matrícula nº 154035, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;
- III. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

- VII. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante;
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- X. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo previamente definido;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- XII. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo máximo de 01(um) mês;
- XIII. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a prestação de serviço sem prévio empenho;
- XIV. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o(a) fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.
- XVI. Na ausência temporária ou definitiva do(a) fiscal administrativo, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização deste contrato deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades de fiscalização administrativa e técnica e que as ações não sejam comprometidas em razão do volume de trabalho.

9.2. Durante a vigência do contrato, a **fiscalização administrativa e técnica** será realizada pela Sr^a **VANESSA AMANDA LEONCIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 151524, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao(a) gestor(a) do contrato, em relação ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(a) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- V. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- VI. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo adequado para a correção;
- VIII. Comunicar imediatamente ao(a) gestor(a) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao(a) gestor(a) de contrato para ratificação;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Secretaria de Gestão Integrada

- X. Comunicar ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

a. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

c. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

d. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

e. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

f. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

g. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

h. A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:



me
Bly
fa



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

- a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
- b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
- c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.

II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

i. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**:

- a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.



Handwritten signature and initials in blue ink.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

- e) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.

- h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Handwritten signature and initials in blue ink.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

16.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Igarassu, 20 de junho de 2024.

Maria Luíza N. de M. Madureira
MARIA LUÍZA NOBREGA DE MELO MADUREIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSILDO DE SA CRUZ

Data: 21/06/2024 13:00:16 -0300

Verifique em: <https://eodidat.ig.gov.br>

**JOSILDO DE SA CRUZ (SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES)
CONTRATADA**

GESTORA DO CONTRATO:

Leonilda Francisca De Fraga
Leonilda Francisca De Fraga

FISCAL DO CONTRATO:

Vanessa Amanda Leoncio De Albuquerque
Vanessa Amanda Leoncio De Albuquerque

